



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

PARECER Nº 119/2023

Ao Projeto de Lei nº 52/2023

Relatora: vereadora Marlice V. Perazoli

Da Análise e da fundamentação:

A matéria em apreço, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, visa alteração da Lei nº 2.292 de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Primeiramente, a respeito do FUNSAN (fundo Municipal de saneamento básico), a lei estabelece que os recursos serão aplicados exclusivamente no saneamento básico no âmbito municipal, porém prevê que estes recursos ficam condicionados a uma consulta prévia ao conselho Municipal de saneamento. Por esse motivo a importância da criação do Conselho, que será composto por membros da sociedade civil e órgãos públicos, onde juntos deliberarão da melhor maneira na aplicação dos recursos do referido fundo.

No que se refere ao mérito, sabemos que o saneamento básico é fundamental, constituindo inclusive em uma obrigação e competência comum entre os entes – União, Estado e Município, nos termos do art. 23, IX da Constituição, sendo portanto imprescindível a normatização dos assuntos contidos no projeto de lei em estudo.

Da Conclusão:

Diante da análise feita por esta Comissão, não vislumbramos nenhum impedimento, exarando parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2023.

Marlice Villani Perazoli
Vice-presidente e Relatora

Vereador Silvian Hentz _____ voto _____
Presidente

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto _____
Membro